



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
Estado do Espírito Santo

Marataízes/ES, 27 de novembro de 2019.

MENSAGEM Nº 087/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que “ **Autoriza o Poder Executivo Efetuar Repasses Financeiros aos Blocos Carnavalescos que desfilarão no “Carnaval Família, e dá Outras Providências”.**

A presente Proposição trata-se de repasses financeiros aos blocos carnavalescos, que participarão dos desfiles “Carnaval Família” que, ocorrerão anualmente dentro da programação do carnaval, conforme Calendário Nacional de eventos, cujo regulamento e credenciamento dos blocos serão realizados por comissão Especial e homologado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Destaca-se que, o Município de Marataízes tem promovido o “Carnaval Família” com as antigas marchinhas de carnaval, visando promover o resgate e a preservação dessa vertente musical de forte raiz na história.

Vale ressaltar que, o carnaval é uma festividade cultural e que atrai inúmeros turistas, influenciando positivamente no cenário econômico da cidade.

Como se observa, o presente projeto de Lei é de grande importância e, portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei, solicitando a apreciação e aprovação.

Respeitosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. Erima da Silva Lesqueves
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSES FINANCEIROS AOS BLOCOS CARNAVALESCOS QUE DESFILARÃO NO “CARNAVAL FAMÍLIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

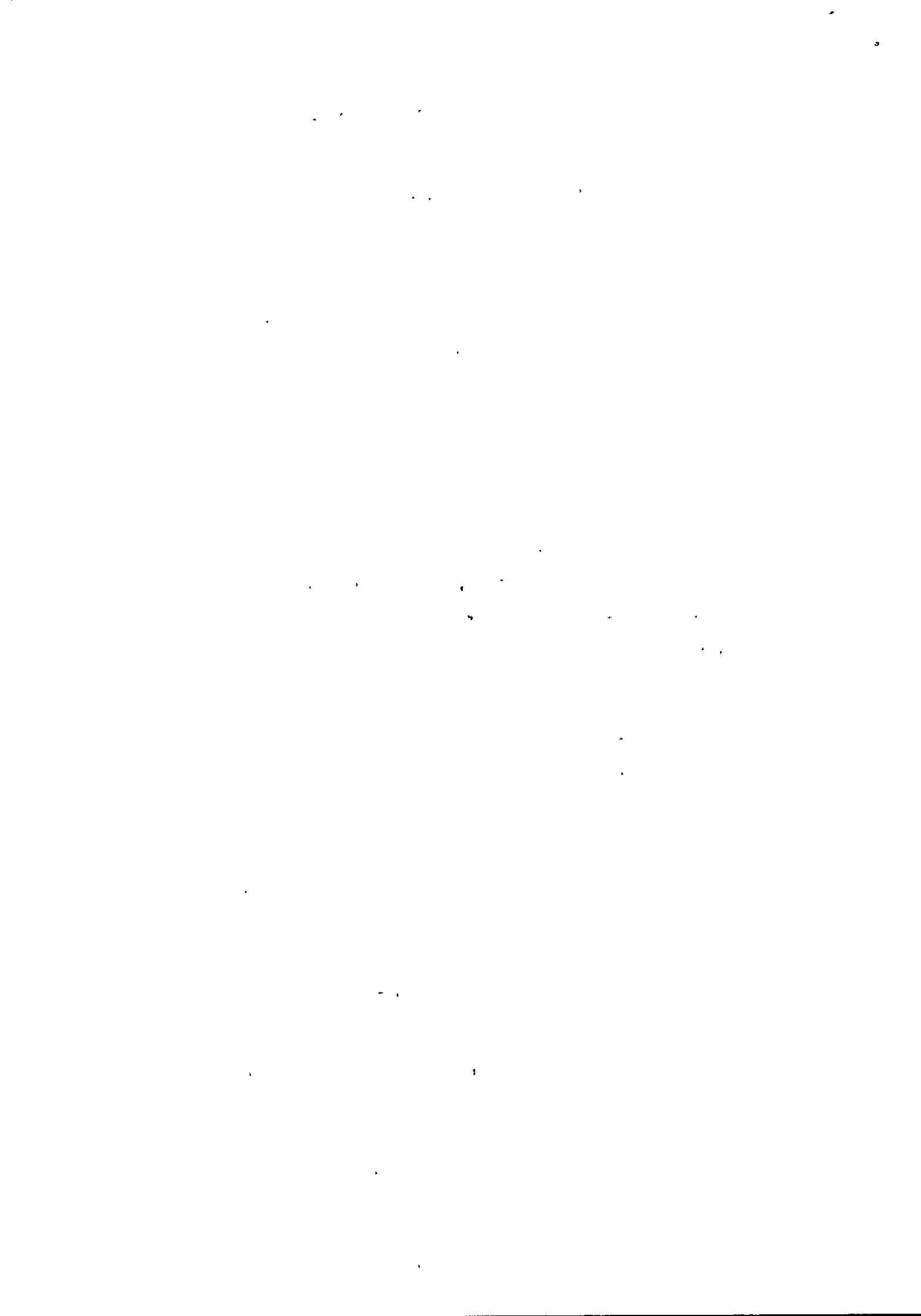
O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado à efetuar o repasse financeiro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada Bloco Carnavalesco credenciado, visando o fomento à cultura do “Carnaval Família” no Município de Marataízes.

§ 1º – O valor Global referente as despesas do repasse deverá ser de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo vedado ultrapassar o limite estipulado nesta lei.

Art. 2º – A data de realização dos desfiles dos Blocos Carnavalescos acontecerão anualmente, dentro da programação do Carnaval, conforme Calendário Nacional de Eventos.

Art. 3º – O regulamento do Credenciamento dos Blocos Carnavalescos será feito por Comissão Especial designado para o ato e será homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação em veículos de mídias oficiais do município de Marataízes e outros meios de comunicação existentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
Estado do Espírito Santo

Art.4º – As despesas previstas no art.1º da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 000013- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico

FONTE DO RECURSOS: 1530000000- Royalties de Petróleo

PROJETO: 00001300000.1.2369500392.151– Realizações e Apoio a Festas e Eventos

DESPESA: 33903100000- Premiações Culturais e Artísticas e 33903600000- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposição em contrário.

Marataízes/ES, 27 de novembro de 2019.


Robertinho Batista da Silva

Prefeito Municipal

